



LEI ORDINÁRIA Nº 2089

de 18 de fevereiro de 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, O CAPUT. DO ART. 7º, O CAPUT DO ART. 8º, O CAPUT DO ART. 9º E O ART. 10, DA LEI N.º 2.085, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *O art. 5º, o caput do art. 7º, o caput do art. 8º, o caput do art. 9º e o art. 10, da Lei n.º 2.085, de 31 de dezembro de 2.008, passam a vigorar com as seguintes redações:*

Art. 5º. A.

A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	136.744.900	51.866.100	188.611.000
<i>Despesas de Capital</i>	71.242.100	14.673.500	85.915.600
<i>Reserva de Contingência</i>	4.200.000		4.200.000
<i>Reserva do RPPS</i>		4.600.000	4.600.000
RECEITA TOTAL	212.187.000	71.139.600	283.326.600

R\$ 1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	5.160.000	471.700	5.631.700
PODER EXECUTIVO			
<i>Governadoria</i>	12.431.000	1.212.400	13.643.400
<i>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</i>	4.948.900	-	4.948.900
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</i>	21.907.800	11.247.400	33.155.200
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</i>	99.481.500	2.033.000	101.514.500
<i>Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania</i>	43.072.600	21.291.700	64.364.300
<i>Secretaria Municipal das Ações Sociais</i>	-	55.868.600	55.868.600
<i>Reserva de Contingência</i>	4.200.000		4.200.000

Parágrafo único .

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 3.190.000,00 (Três Milhões, Cento e Noventa Mil Reais), destinado ao Orçamento do Exercício de 2.009 da Câmara Municipal de Corumbá, a ser concedido no mês de Fevereiro de 2.009, assegurando, no exercício em curso a destinação total de repasse em R\$ 8.350.000,00 (Oito Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais) excluídos as despesas com inativos e pensionistas e excluídos do limite autorizado no Art. 7º. desta Lei, utilizando os recursos previstos na Reserva de Contingência.

Art. 7º..

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 10 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2008 em relação a 2007.*

Art. 9º..

Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Art. 10.

Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial no 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2.009.

ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNA Presidente

Lei Ordinária Nº 2089/2009 - 18 de fevereiro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em